



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS APRESENTADAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMAR OS FÓRUMS DAS COMARCAS DE MATRIZ DE CAMARAGIBE E PASSO DE CAMARAGIBE, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE..

Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), as 9h, no Auditório do Pleno Desembargador Gerson Omena Bezerra, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo II ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL, esteve reunida a Comissão de Licitação de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, instituída pela Portaria nº 194 de 02 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 649 de 9 de abril de 2015, com a finalidade de receber, abrir e julgar a habilitação e as propostas concernentes à contratação em epígrafe, conforme documentos anexos ao processo. O aviso de convocação do certame foi publicado no jornal Tribuna Independente, Jornal O Estado de São Paulo e no Diário de Justiça Eletrônico, bem como divulgação e disponibilização do edital no site: www.tjal.jus.br, para quaisquer interessados em participar do certame. Compareceram ao certame as empresas: **AC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELLI-EPP**, representada por seu procurador o Sr. Marcus Vinícius Pereira Lúcio; **CONSTRUTORA PEREIRA E CERQUEIRA LTDA-EPP**, representada por seu procurador legal Sr. Damasco Silva Medeiros; **MARTINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**, representada por seu procurador o Sr. Gustavo Henrique de Castro Lins; **SELETA MT CONSTRUTORA LTDA-EPP**, representada por seu procurador Sr. Claudio Cristoph de Cerqueira; **OLIVEIRA & NOBRE LTDA-EPP(CONSTRUTORA BELLO)**, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Valdir José de Oliveira; **THYAGO DE BULHÕES PESSOA(TB CONSTRUÇÕES)**, representada por seu procurador legal Sr. Ubiritan de Franca Pessoa; **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA-EPP**, representada por seu Sócio Sr. Paulo Guilherme Ataíde Acioli; **AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP**, representada por seus Sócio proprietário Sr. Érico Lages Lima; **MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, representada por seu procurador legal Sr. Gustavo Paiva Lima; **VERGO TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP**, representada por sua procuradora legal Srª Pollyanna Alves Teixeira Gama. Consignamos que todas as empresas licitantes presentes, estão devidamente credenciadas. Contudo, as licitantes **CONSTRUTORA PEREIRA E CERQUEIRA LTDA-EPP**, **MARTINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**, **THYAGO DE BULHÕES PESSOA(TB CONSTRUÇÕES)**, **SELETA MT CONSTRUTORA LTDA-EPP**, **OLIVEIRA & NOBRE LTDA-EPP(CONSTRUTORA BELLO)**, **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA-EPP**,

AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP, MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME e VERGO TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP apresentaram os documentos de que se enquadram como ME ou EPP, conforme subitem 5.6 do edital. Portanto, aptas a gozarem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Foram abertos os envelopes e analisadas pela Comissão, a documentação habilitatória exigida no item 7.0 do edital, e também rubricada por todos os presentes. Ato contínuo, após análise, a Comissão verificou que as empresas OLIVEIRA & NOBRE LTDA-EPP(CONSTRUTORA BELLO), SELETA MT CONSTRUTORA LTDA-EPP, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA-EPP, AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP e THYAGO DE BULHÕES PESSOA(TB CONSTRUÇÕES) atenderam os requisitos de habilitação exigidos no item 7.0 do edital. Portanto, a Comissão por unanimidade, declara devidamente habilitadas. As empresas: 1- MARTINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP apresentou o balanço patrimonial sem estar com o devido registro na Junta Comercial, conforme exigência do subitem 7.1.2.3,'d' do edital. Portanto, a Comissão por unanimidade, resolve inabilitá-la. 2- CONSTRUTORA PEREIRA E CERQUEIRA LTDA-EPP, apresentou o balanço patrimonial sem estar com o devido registro na Junta Comercial, conforme exigência do subitem 7.1.2.3,'d' do edital, bem como na Qualificação Técnica, deixou de cumprir o subitem 7.2.3, 'b', uma vez que apresentou a CAT em nome de Márcio Vieira de Lima, não consta no CREA, nem apresentou contrato de trabalho com o referido profissional. Portanto, a Comissão por unanimidade, resolve inabilitá-la. 3. MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, apresentou o balanço patrimonial referente ao exercício de 2014, divergente ao que solicitado no subitem 7.1.2.3,'b', portanto deveria ter apresentado o balanço referente ao exercício de 2015. Referente à Qualificação Técnica, a licitante apresentou Certidão junto ao CREA com objeto divergente ao que solicitado no subitem 7.2.3, 'a' e 'b'. Portanto, a Comissão por unanimidade, resolve inabilitá-la. 4. VERGO TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP, apresentou o balanço patrimonial sem estar com o devido registro na Junta Comercial, conforme exigência do subitem 7.1.2.3,'d' do edital. Portanto, a Comissão por unanimidade, resolve inabilitá-la. 5. AC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELLI-EPP, deixou de apresentar a CNDT, conforme exigido no subitem 7.1.2.2, 'd' do edital. Portanto, a Comissão por unanimidade, resolve inabilitá-la. Registramos o representante legal da empresa licitante THYAGO DE BULHÕES PESSOA(TB CONSTRUÇÕES) precisou se ausentar da sessão, deixando uma declaração concordando com todos os atos praticados pela Comissão, bem como abdicando do direito recursal. Facultada a palavra aos licitantes presentes, o representante da empresa MARTINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, manifestou intenção de recurso: "informando que está de acordo com o item 7.1.2.3.1 'c' do edital, onde apresentou o termo de abertura, devidamente assinado por contador, seguindo a norma editalícia. Lembra também, que na licitação TP 008/2015(Reforma do Fórum da Comarca de Água Branca), devidamente concluída, aconteceu o mesmo fato com a empresa vencedora, no entanto a mesma Comissão habilitou a empresa informando que o balanço de abertura só bastava ter a assinatura do contador, resolve entrar com recurso, na Tomada de Preços nº 003/2015". A Comissão solicitou que os licitantes presentes rubricassem os envelopes das propostas de preços, objetivando manter a inviolabilidade dos mesmos. A Comissão, em cumprimento ao regramento do inciso I, 'a' do art. 109 da Lei nº 8.666/93, concede o prazo para recurso. E, nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, às 14h.

Kátia Maria Diniz Cassiano – Presidente Substituto - _____

Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva-Membro - _____

André Luiz Lopes Malta-Membro Suplente- _____

Eng. Júlio Alexandre Soares Souza – DCEA - _____

EMPRESAS LICITANTES:

1-AC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELLI-

EPP: _____, Fone: 9998-9498.

2-CONSTRUTORA PEREIRA E CERQUEIRA LTDA-EPP

: _____, Fone: 99980-0560

3-MARTINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP-

_____, Fone: 999120909

4- SELETA MT CONSTRUTORA LTDA-

EPP: _____, Fone: 99922-8790

5-OLIVEIRA & NOBRE LTDA-EPP(CONSTRUTORA BELLO)

: _____, Fone: 98844-4249

6- MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA-

EPP: _____, Fone: 99994-4876

7- AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-

EPP: _____, Fone: 98811-7881

8- MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

: _____, Fone: 99618 2899

9- VERGO TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI-

EPP: _____, Fone: _____

10- THYAGO DE BULHÕES PESSOA(TB CONSTRUÇÕES)- ausente